



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 3904.989.16-7

Município: Guariba

Exercício: 2016

Aplicação no Ensino	25,61%
Art. 60, XII – ADCT	71,33%
Despesas com pessoal	48,26%
Aplicação na Saúde	27,33%
Execução Orçamentária	+ 2,70%

Senhora Assessora Procuradora - Chefe,

Contas do Poder Executivo da Municipalidade de Guariba do exercício de 2016 apresentaram adequado dispêndio com Pessoal e Reflexos (48,26% - art. 20, III, “b” da LC 101/00) e suficiente aplicação na Saúde (27,33% - art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012).

Foi dado atendimento ao caput do artigo 212 da CF e ao inciso XII do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias; haja vista a respectiva destinação de 25,61 % das receitas pertinentes e 71,33% das receitas oriundas do FUNDEB ao magistério do ensino básico.

Encargos sociais foram adequadamente adimplidos.

Desacertos pontuais foram bem delineados pela UR-6 no Relatório de Fiscalização, vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- meta projetada pelo IDEB para o exercício de 2015 não teria sido atingida;
- não foram colocadas em prática as normas de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências, em afronta à Lei Federal n. 10.098/2000;
- instalações de escolas requerem reformas, em desacordo com as recomendações do Conselho Nacional de Educação;
- foi detectada ausência de AVCB em prédios que abrigam unidades educacionais e da saúde;
- não foi implantado plano de carreira para funcionários da área da saúde e médicos não possuem controle de frequência;
- elevado saldo na dívida ativa, demonstrando possível ineficácia da cobrança de créditos pela Municipalidade;
- inexistência de plano de gestão integrada de resíduos sólidos e problemas no aterro sanitário.

Razões defensivas foram aduzidas por meio do Evento n. 48.

Com relação aos aspectos econômico-financeiros esta Assessoria manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável consoante eventos n. 53.

Pareceres pretéritos das contas da Municipalidade em questão:

- 2015 – TC – 2532/026/15 – Parecer Favorável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2014 – TC – 0440/026/14 – Parecer Favorável
- 2013 – TC – 1967/026/13 – Parecer Favorável

É o sucinto, porém necessário relatório. Manifesto-me.

Os principais quesitos que norteiam esta Corte na avaliação de contas municipais me parecem atendidos; eis que os principais indicadores foram alcançados a contento.

As razões defensivas aduzidas no evento n. 48 me parecem adequadas ao passo em que justificaram os pontuais desacertos descritos pela d. Fiscalização desta Corte de Contas, inclusive no que diz respeito à paulatina obtenção de AVCBs.

De modo similar, foram anunciadas providências no sentido da reforma de instalações educacionais a fim de que os apontamentos sejam sanados.

No mesmo sentido, me parecem adequadas as justificativas aduzidas com relação à ausência de instituição do plano de carreira do magistério; haja vista a atual situação econômico-financeira da Municipalidade.

Créditos teriam sido inscritos na dívida ativa consoante dispõe o Manual editado por esta Corte de Contas, não havendo desídia da Municipalidade na cobrança de tais valores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, providências estariam sendo tomadas pela Municipalidade no sentido da regularização do aterro sanitário, na destinação de resíduos sólidos e recicláveis.

Pelo exposto, assim como decidido por esta Corte de Contas nos exercícios anteriores, manifesto-me no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2016 do Prefeito de Guariba.

À margem do Parecer, não me oponho a recomendações que foram feitas pela Equipe Fiscalizadora, especialmente no sentido de que sejam aprimoradas as instalações das escolas; bem como seja adequadamente gerido o aterro sanitário que atende a Municipalidade.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

ATJ, 7 de novembro de 2017.

João A. Ramalho Jr.
Assessoria Técnica